



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PCTT: 004.01.001

CONTRATO N. 0114/2012 PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRISES E ESQUADRIAS DO TIPO PELE DE VIDRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A CONSTRUTORA LDN LTDA.

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2012, as partes abaixo qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo 7436/2012 – TRF** e com fundamento na Lei n. 10.520/2002; Decreto 5.450/2005; Lei Complementar 123/2006; Decreto 6.204/2007; aplicando-se subsidiariamente as disposições da **Lei n. 8.666/93; Pregão Eletrônico n. 115/2012;** demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor-geral da Secretaria, **ROBERTO ELIAS CAVALCANTE**, brasileiro, CPF 187.214.781-04, RG 542.203 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LDN LTDA, inscrita no CNPJ/MF 24.916.280/0001-40, sediada no SEP/Quadrado 504, Bloco C, nº 31, Loja 60, Brasília/DF, CEP: 70.730-523, tel/fax: 61-3326-8882, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF 722.477.111-20, RG 2.087.096 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste no fornecimento e instalação de brises e fachada de vidro de alto desempenho, em esquadrias de alumínio completas e com vidros, na futura sede do Contratante, em andamento no Lote 3, Quadra 5, Setor de Administração Federal Sul – Brasília/DF, de acordo as especificações e quantitativos definidos neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento consiste na contratação dos serviços

 R

relativos às fachadas que, concluída a fase de construção das estruturas de concreto da nova sede do Contratante, tornará os pavimentos estanques e protegidos de chuva e poeira, fato que contribuirá fortemente para a execução das diversas fases construtivas subsequentes, as quais, em quase sua totalidade, serão executadas no interior das edificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e por outras correlatas, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

3.1.1 - a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 3.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

3.2 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.3 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3.4 - responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto contratado, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

3.5 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante;

3.6 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, especialmente a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros na planilha orçamentária elaborada pela Contratada;

3.7 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato;

3.8 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que

MAK R

o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;

3.9 – responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante;

3.10 – responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada, que tenham conexão com o objeto contratado;

3.11 - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

3.12 - manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.13 - manter seus empregados identificados por crachá, quando nas dependências do Contratante, devendo, após comunicação da fiscalização, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, apresentar conduta nociva, incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização ou que não observe às normas internas do Contratante;

3.14 - prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão Técnica de Fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto deste contrato;

3.15 - comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto contratado, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

3.16 - acatar determinações feitas pela Comissão Técnica de Fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;

3.17 - conferir todas as medidas, com uso de instrumentos de topografia, especialmente a que se referir ao posicionamento dos elementos de fixação dos montantes e quantidades no local onde serão executados os serviços;

3.18 – responsabilizar-se por todo o transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

3.19 – responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, e pela destruição ou danificação da obra em construção até sua definitiva aceitação;

3.20 - registrar o contrato no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, na forma da legislação pertinente, em até **5 (cinco) dias** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

prof - ↗

3.21 - reportar-se à Comissão Técnica de Fiscalização, em todas as intervenções decorrentes do cumprimento do objeto aqui contratado;

3.22 - designar como preposto o Responsável Técnico ou o Coordenador da equipe de profissionais que desenvolverá os serviços especificados neste contrato;

3.22.1 - o Preposto da Contratada deverá ser apresentado à Comissão Técnica de Fiscalização em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação do extrato do contrato;

3.23 - refazer os serviços que, a juízo do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

3.24 - retirar do recinto os materiais rejeitados pela Comissão Técnica de Fiscalização, em até **24 horas** a contar da notificação do Contratante;

3.25 - comprovar tecnicamente a equivalência de materiais com marcas e fabricantes diversos dos referenciados neste contrato;

3.26 - dimensionar o número adequado de funcionários e dos componentes da equipe técnica para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato;

3.26.1 - a equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

3.27 - cumprir os percentuais mínimos de execução definidos no cronograma físico-financeiro, definido no Anexo III deste contrato;

3.28 - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causada pela execução dos serviços, com desentulho diário, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina, antes do início do expediente do Contratante;

3.29 - depositar o lixo proveniente da obra em contêiner próprio;

3.30 – arcar com a remoção de todo entulho para fora do canteiro, destinando-o a local previamente permitido pelo GDF, seu qualquer ônus para o Contratante;

3.31 – elaborar, com base nos dados colhidos por meio de instrumentos de topografia, desenhos de Detalhamento Executivo e apresentá-los à Comissão Técnica de Fiscalização em até **45 dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

3.32 - promover, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados, a embalagem e o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados das dependências da obra para reparo;

R 

3.33 - fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos requeridos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;

3.34 - providenciar a atualização de todas as plantas onde foram feitas alterações em relação ao projeto original, entregando ao final da execução dos serviços o "as built" à Comissão Técnica de Fiscalização;

3.35 – observar todas as precauções e zelar, permanentemente, para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram, negativamente, com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra;

3.36 - corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar em propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes à obra;

3.37 - fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegurem progresso satisfatório à execução dos serviços e bem assim, obter materiais necessários em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços contratados;

3.38 - recompor/reconstituir todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento existente que venha avariar no decorrer da execução de seus serviços, deixando-os da mesma forma como encontrado originalmente;

3.39 - interromper total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:

3.39.1 - for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos deste contrato e suas especificações;

3.39.2 - houver condições atmosféricas que possam comprometer a qualidade ou a segurança dos trabalhos;

3.39.3 - houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a critério do Contratante, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

3.39.4 – o Contratante assim o determinar ou autorizar formalmente;

3.40 – não manter estocados no canteiro de obras materiais que não atenderem às especificações;

3.41 – não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste contrato;

3.42 – não veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

R Af.

3.43 – não utilizar o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

3.44 – não veicular ou comercializar os produtos gerados, relativos à prestação de serviços especificados neste contrato;

3.45 – não transferir sua responsabilidade para terceiros, sejam subcontratados pessoas jurídicas ou físicas;

3.46 – não permitir que seus empregados fiquem vagando pela área da obra que não seja área imediata do trabalho do mesmo, ou ainda em qualquer local do canteiro fora do horário de trabalho;

3.47 – não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante, em conformidade com o Art. 3º da Resolução nº 7 de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1 - Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 - disponibilizar à Contratada os Projetos *As Built* das estruturas de concreto armado das edificações onde serão instaladas as esquadrias;

4.3 - disponibilizar à Contratada espaço físico necessário às suas instalações de montagem, colagem, estoque e outras atividades relacionadas à execução dos serviços contratados;

4.4 - comunicar à Contratada quaisquer falhas ou problemas que ocorram na execução dos serviços;

4.5 - prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada;

4.6 – acompanhar e fiscalizar rigorosamente, por intermédio da fiscalização, designada para tal fim, o cumprimento do objeto deste Contrato;

4.7 - exigir exata correspondência dos trabalhos com os projetos, detalhes e as especificações;

4.8 - exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes nos anexos deste contrato e na proposta da Contratada;

4.9 - solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial ao serviço/obra ou à conservação de seus bens, equipamentos ou instalações;

R 

4.10 - exercer a fiscalização no interesse do Contratante, o que não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros;

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste instrumento contratual será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão Técnica de Fiscalização, designada pelo Contratante, a qual acumulará a função de gestora administrativa do contrato.

5.1 – A comissão de que trata o *caput* desta cláusula deverá:

5.1.1 - manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

5.1.2 - receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento;

5.1.3 - comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

5.1.4 - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto;

5.1.5 - encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;

5.1.6 - manter registro de aditivos;

5.1.7 – comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

5.1.8 – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência da comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3 – Expirada a vigência do contrato e não havendo pendências quanto a sua execução, a comissão oficiará à Contratada, estabelecendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

5.3.1 – Vencido o prazo do subitem 5.3, sem manifestação da Contratada, a comissão comunicará o fato à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIEFI, devendo as providências seguintes serem deliberadas pelo

 ↗

Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos** contados a partir da expedição, pela Comissão Técnica de Fiscalização, da Ordem de Execução de Serviço, observadas as etapas definidas no cronograma físico-financeiro estabelecido no Anexo III deste contrato.

6.1 - O recebimento **provisório** do objeto contratado será feito pela Comissão Técnica de Fiscalização do Contratante ou Comissão designada para tal fim, mediante termo próprio, assinado pelas partes, dentro de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação escrita da Contratada e após a verificação de que o serviço/obra se encontre pronto e em condições de ser recebido(a);

6.1.1 - constatadas irregularidades, estas serão registradas e a Contratada comunicada, formalmente, por Termo de Vistoria, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório;

6.1.2 - serão realizadas tantas vistorias quantas forem necessárias, para verificação dos serviços, até que nenhuma irregularidade persista, sendo então lavrado o competente Termo de Recebimento Provisório;

6.2 - o recebimento **definitivo** será feito por comissão designada para tal fim, mediante termo próprio assinado pelas partes, dentro de **90 (noventa) dias corridos**, após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação do serviço/obra às cláusulas contratuais;

6.2.1 - os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço/obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

6.3 - nos termos do artigo 76 da Lei 8.666/1993, o Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço/obra objeto deste contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02122056911RV0101 e Elemento de Despesa 44.90.51.

7.1 - foram emitidas em 20/12/2012 e 21/12/2012, respectivamente, as Notas de Empenho 2012NE800986 e 2012NE800992, nos valores respectivos de **R\$ 41.281.513,24 (quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e treze reais e vinte e quatro centavos)** e **R\$ 303.393,33 (trezentos e três mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

8 

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Pela execução objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor total fixo e irrevogável de **R\$ 57.853.784,83 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, de acordo com a Tabela de Preços constante do Anexo II deste contrato.

8.1 - no preço constante do *caput* desta Cláusula estão inclusos o BDI e todas as despesas concernentes à execução do(a) serviço/obra contratado(a), incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, mão-de-obra e detalhamentos necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros, taxas e outras despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança. **O atesto deverá ocorrer após a conclusão de cada etapa, em até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o cronograma físico-financeiro.**

9.1 - A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**).

9.1.1 - Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

9.2 – A Comissão Técnica de Fiscalização realizará medições, para fins de atestação dos serviços executados no período, a cada 30 dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem Execução de Serviço, prevista a possibilidade de reajuste pelo Índice do Custo da Construção Civil- Brasília da Fundação Getúlio Vargas - FGV, caso extrapolado o período de um ano da apresentação da proposta, assim como em decorrência do restabelecimento do equilíbrio entre as partes nos casos previstos na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 - As medições serão realizadas considerado o regime de empreitada por preço unitário.

9.2.2 - A unidade de medição será o metro quadrado de esquadria completa executada com vidro instalado.

9.2.3 - A execução de um módulo executivo incompleto não será considerada para fins de medição.

9.2.4 - Caso a Contratada alcance percentual de execução maior do que o previsto no cronograma físico-financeiro, a Comissão Técnica de Fiscalização o

af.

considerará por completo na medição do período para o consequente pagamento.\\\

9.3 - Ao término da execução dos serviços, 1% (um por cento) do valor total do contrato ficará retido a título de reserva técnica para eventuais correções a serem realizadas no período de observação da eficiência das esquadrias, entre o recebimento provisório e o definitivo.

9.3.1 - O valor retido será descontado do cômputo da última medição, a qual não poderá ser inferior, em termos financeiros, a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

9.3.2 - Essa retenção deverá ser paga após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após a emissão de nota fiscal específica.

9.4 - Além dos documentos a serem entregues com as medições mensais, a última medição deverá ser acompanhada da Certidão Negativa - CND DE OBRA PARCIAL.

9.5 - Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Contratante.

9.6 - Havendo atraso no prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, **não ocasionado por culpa da Contratada**, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo IPC/FIPE "*pro rata die*", relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. **A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança;**

9.8 - Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

9.9 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar garantia contratual, **no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato**, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 2.892.689,24 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** e vencimento em **17/04/2014**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, a qual será modificada ou substituída, conforme alterações contratuais.

10.1 - se o valor da garantia ou parte desta for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou em decorrência de penalidade imposta, inclusive indenização a

prof. ↵

terceiros, a Contratada, desde já, obriga-se a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante;

10.2 - em caso de alteração do valor contratado a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior;

10.3 - Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis;

10.4 – A garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído conforme o disposto no subitem 5.3 da Cláusula Quinta deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA

Este instrumento entra em vigor a partir de sua assinatura, sendo o seu término previsto para **17/04/2014**.

11.1 - no prazo de vigência acima estabelecido, estão computados os prazos de execução dos serviços/obra que é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contado a partir da expedição, pelo Contratante, da Ordem de Execução de Serviço, com vencimento em **02/01/2014**; **recebimento provisório**, que é de **15 (quinze) dias**, com vencimento em **17/01/2014**; **recebimento definitivo**, que é de **90 (noventa) dias** após o recebimento provisório, com vencimento em **17/04/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentado pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

12.1 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo *caput*.

12.2 - O atraso injustificado no cumprimento dos percentuais físicos das etapas previstos no cronograma sujeitará a Contratada à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da etapa em atraso.

12.3 - Para quaisquer outras infrações contratuais, diversas da definida no subitem 12.2, a Contratada pagará multa de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso ou hora de atraso, calculada sobre o valor total da etapa realizada no mês da ocorrência, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30 dias (trinta dias) para os prazos em dias e, até 72 (setenta e duas) horas, para os prazos definidos em horas.

12.4 - Em quaisquer das hipóteses previstas nos subitens 12.2 e 12.3,

mf.

↗

transcorrido o prazo limite do valor da multa, essa mora poderá ser acrescida de **10% (dez por cento)** sobre o valor da etapa definida no cronograma físico-financeiro em que a infração tenha ocorrido.

12.5 - Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no item 12.3.

12.6 - Para quaisquer outras infrações contratuais, tais como execução insatisfatória dos serviços, omissões e outras falhas não mencionadas nesta cláusula, a Contratada pagará **0,03% (três centésimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.7 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.8 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

12.9 - Vencido o prazo proposto e aceito sem o fornecimento/execução, o Contratante fixará data-limite para adimplemento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista no subitem 12.2 desta cláusula.

12.10 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no subitem 12.8 desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

12.11 - A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

12.12 - As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93.

12.13 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.14 - O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

R. M. F.

12.15 - caso a Contratada deixe de apresentar nova garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independentemente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/1993.

13.1 - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 28 de dezembro de 2012.



ROBERTO ELIAS CAVALCANTE
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região



PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA
Procurador da Construtora LDN Ltda

ANEXO I AO CONTRATO N. 0114/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

1. NOMENCLATURA

1.1. Para os fins deste Termo de Referência considera-se:

- 1.1.1. CONTRATANTE o Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF-1;
- 1.1.2. CONTRATADA a empresa contratada para prestação dos serviços;
- 1.1.3. COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO a comissão a ser designada pelo Contratante cujos membros atuarão como gestores-fiscais do contrato;
- 1.1.4. PROJETO DE ARQUITETURA o conjunto de plantas, elevações, cortes e detalhes referentes aos projetos executivos de arquitetura relacionado às fachadas e esquadrias;
- 1.1.5. DETALHAMENTO EXECUTIVO o conjunto de desenhos com grau de detalhamento e precisão necessário e suficiente para mitigar dúvidas no processo de execução e fiscalização dos serviços contratados.
- 1.1.6. PELE DE VIDRO a esquadria de alumínio com vidro e brise *soleil* conforme especificações definidas neste Termo de Referência.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.
- 2.2. Quaisquer dos itens mencionados no presente caderno e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos das instalações, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a execução de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3. Os representantes da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso ao canteiro de obras, desde que devidamente identificados.
- 2.4. Os representantes da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA, ou a seu preposto formalmente indicado.

3. INSTRUÇÕES NORMATIVAS

- 3.1. As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, estando o CONTRATADO sujeito a penalidades pelo descumprimento de qualquer dos seus itens.

↳ 

3.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, as normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a legislação vigente dos órgãos de administração pública competentes serão consideradas como elementos de referência para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos. No caso destas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

3.3. De forma específica deverão ser observadas as seguintes:

- NBR 6063/T5 e NBR 8117 - confecção de esquadrias de alumínio;
- NBR. 7199/NB 226 e NBR 7210 - Instalação dos vidros;
- ASTM D-2000, NAAM SG-1.70 e ASTM D 1171– graxetas.

3.4. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, visando manter o padrão de qualidade previsto para o conjunto dos serviços.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo nas instalações, obras que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

4.2. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o canteiro, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO.

4.3. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes na obra, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar, previamente à COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO, autorização para tais deslocamentos e modificações.

4.4. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer um dos membros da equipe técnica da CONTRATADA, desde que o referido profissional não atenda a qualificação exigida ou prejudique o desenvolvimento dos trabalhos.

4.5. Materiais e Acabamentos

4.5.1. Os perfis de alumínio a serem utilizados na confecção das esquadrias serão extrudados na liga ABNT 6063/T5.

4.5.2. Todo material deverá ser novo, não apresentar variações no seu dimensionamento, torções, riscos ou ranhuras proveniente da extrusão e/ou manuseio inadequado - ABNT/NBR 8117.

4.5.3. Os dimensionamentos dos perfis devem cumprir as Normas Técnicas de Esquadrias de Alumínio em Edificações. 

- 4.5.4.** A espessura mínima para os perfis será de 1,5 mm salvo: arremates, baguetes, presilhas ou no caso das séries especificadas que possuem espessura inferior. A utilização de perfis com a espessura inferior ao acima mencionado não permite que os mesmos estejam deformados em função da sua espessura
- 4.5.5.** O vidro deve ser laminado, cor cinza, de 26 mm (LamCZ 8mm + 12mm ar + CRinc 6mm), fator solar (SC) de 0,44 e coeficiente $k=2,7 \text{ W/m}^2\text{°C}$.
- 4.5.5.1.** A CONTRATADA é responsável pela instalação dos vidros na obra e/ou na fábrica devendo apresentar a CONTRATANTE, por escrito a relação das medidas dos vidros, assumindo total responsabilidade por essas medidas. A CONTRATADA fica responsável por eventuais quebras de vidros da obra, durante a instalação e/ou manuseio dos mesmos.
- 4.5.5.2.** A instalação dos vidros deverá atender aos dispositivos da Norma Técnica NBR. 7199/NB 226 e NBR 7210 - Vidro na Construção Civil. As gaxetas e calços serão a cargo da CONTRATADA, devendo as gaxetas apresentar pressão suficiente sobre o vidro para garantir a estanqueidade e ter os cantos perfeitamente ajustados, onde for indicada a mesma serão vulcanizadas a quente. Nas esquadrias com baguetes, as gaxetas internas serão tipo cunha.
- 4.5.6.** O brise vertical do tipo *Soleil* ficará fixado nos módulos da esquadria a ser instalada na fachada norte dos Blocos A e D, conforme projeto.
- 4.5.7.** As gaxetas deverão ser de EPDM e atender as especificações da Norma ASTM D-2000 E NAAM SG-1.70 e deverá observar os seguintes parâmetros;
- 4.5.7.1.** Resistência ao ozônio - ASTM D 1171: 100% mínimo;
- 4.5.7.2.** Resistência ao rasgamento: 25 kgf/cm mínimo
- 4.5.7.3.** Dureza Shore A compatível com a utilização:
- 4.5.7.3.1.** Gaxetas externas: Shore A -40;
- 4.5.7.3.2.** Gaxetas dos marcos e internas: Shore A - 50/60.
- 4.5.8.** As esquadrias, pelo lado interno, serão vedadas entre o contramarcos e o marco com selante de silicone compatível.
- 4.5.9.** As esquadrias serão anodizadas na COR NATURAL-CLASSE A18.
- 4.5.10.** Todos os parafusos serão em aço inox AISI 304 não magnéticos inclusive os de fechos e contrafechos, sendo os aparentes na cor natural e de fenda philips.
- 4.5.11.** Não será aceito vaselina pastosa como proteção dos perfis.
- 4.5.12.** Todos os cantos dos marcos, folhas e contramarcos inferiores serão vedados internamente com silicone.
- 4.5.13.** Na vedação das esquadrias será adotado o seguinte critério:

Yaf

5

- 4.5.13.1.** Gaxetas de EPDM: da marca SCHLEGEL ou BETA ou SEAL na vedação dos vidros, mão de amigo nas portas e janelas, e folhas de maxim-ar na série Suprema;
- 4.5.13.2.** Escovas de Polipropileno: da marca SCHLEGEL ou SEAL, polybond na vedação das folhas móveis, devendo apresentar uma compressão mínima de 30% nas folhas maxim-ar e batentes, 40% e 50% nas folhas de correr. A base e altura das fitas devem atender os encaixes e distâncias entre os perfis;
- 4.5.13.3.** Silicone: da marca DOW CORNING, RHODIA ou GE usados da seguinte forma:
- 4.5.13.3.1.** Vedação entre alumínio e revestimento: DC 791, Rhodia 567, SCS2800 - Vedação do vidro: DC 781, Rhodia 303, SCS1000;
- 4.5.13.3.2.** Vedação marcos, folhas: DC 781, Rhodia 303, SCS1000.
- 4.5.14.** Antes da aplicação de selante de silicone no fechamento de perfis as superfícies de aplicações deverão ser limpas atendendo aos seguintes critérios:
- 4.5.14.1.** Alumínio anodizado: XILOL ou TOLUOL;
- 4.5.14.2.** Alumínio pintado: ÁLCOOL ISOPROPÍLICO.
- 4.5.15.** Todas as esquadrias expedidas para a obra devem ser embaladas e protegidas. O transporte, estocagem e manuseio na obra devem ser feitos com o maior cuidado para não danificar as esquadrias até a sua instalação.
- 4.5.16.** Todos os fechos, braços, fechaduras, puxadores ou qualquer outro pertence que acione as esquadrias devem ser na cor natural fosco.
- 4.5.17.** No sistema "Structural Glazing" será aplicado silicone monocomponente de cura neutra DC 995 e/ou DC117 (Dow Corning) no caso de silicone bicomponente de cura neutra utilizar DC 983 (Dow Corning), sendo atendidos os seguintes critérios para estabelecer um processo de autocontrole de qualidade adequado:
- 4.5.17.1.** Dimensionamento da junta estrutural: Envio do projeto das esquadrias, com as dimensões, espessura, tipo e peso dos vidros, altura máxima das fachadas e pressão máxima dos ventos ao Fabricante do silicone para o dimensionamento do cordão;
- 4.5.17.2.** Estocagem: Os selantes e seus primers tem vida útil limitada devendo ser verificado junto ao fornecedor o prazo de validade de cada lote. Os produtos devem estar afastados de qualquer fonte de calor localizada como motores, raios solares e etc.. Da mesma maneira não é recomendado estocar a baixíssima temperatura, mesmo que temporariamente, o que poderia comprometer a homogeneidade dos produtos. A armazenagem deverá ser feita em local coberto e ventilado sob temperatura inferior a 32°C;

R

AL

- 4.5.17.3.** Testes de compatibilidade: Antes do início da colagem deverão ser encaminhadas amostras dos perfis onde será executada a colagem dos vidros, para teste de aderência no Fornecedor do silicone, juntamente com os acessórios: calços, espaçador, fundo de junta e amostras do vidro;
- 4.5.17.4.** Local da colagem: Para garantir a maior viabilidade possível à realização da colagem dos quadros, um local específico ou pelo menos uma área bem delimitada deve ser reservada as várias operações, caso a colagem seja feita na obra o fornecedor do silicone deverá verificar o local e apresentar concordância por escrito. As condições climáticas de temperatura devem variar entre 10 ° e 35 °C e a umidade relativa entre 30 a 75 %;
- 4.5.17.4.1.** Para evitar os choques térmicos durante a colagem, e conservar todas as propriedades do selante, todos os materiais necessários deverão permanecer estocados no mínimo 48 horas antes da aplicação no próprio local de colagem;
- 4.5.17.5.** Limpeza: A limpeza dos suportes é uma operação muito importante para obter as performances de adesão. Usar sempre panos absorventes limpos e isentos de fiapos, o uso de panos de algodão branco é recomendado. Limpar os vidros com álcool isopropílico e etílicos puros ou diluídos com metade de água e os quadros com as cetonas como M.I.B.K (metil-isobutil-cetona) ou M.E.K (metil-etil-cetona). A velocidade de evaporação dos solventes está ligada às condições de temperatura e umidade do local. Em atmosfera quente e seca utilizar solventes mais pesados como o álcool etílico e metil-isobutil-cetona;
- 4.5.17.5.1.** Utilizar o método dos "2 panos", derramar o solvente sobre o pano (nunca mergulhar o pano no solvente para não contaminar) esfregar vigorosamente a superfície a limpar, e então, pegar o segundo pano, limpo e seco, e enxugar imediatamente para eliminar qualquer vestígio de contaminação. (O uso de pano branco permite ver facilmente as sujeiras eliminadas);
- 4.5.17.6.** Testes e garantias: O Fabricante do silicone deverá acompanhar e fiscalizar a colagem dos vidros emitindo relatórios ou garantias para cada lote de material fiscalizado realizando os seguintes testes:
- 4.5.17.6.1.** Medida do tempo de pele (tack free time);
- 4.5.17.6.2.** Medida da dureza Shore A;
- 4.5.17.6.3.** Avaliação da adesão por arrancamento manual (peel test).
- 4.5.18.** Os acessórios serão da marca UDINESE ou FERMAX exceto os mencionados no projeto cujo fabricante estará indicado.
- 4.5.19.** Revestimento em painéis metálicos em ACM (alumínio composto) na cor natural que tenha as seguintes propriedades gerais:
- 4.5.19.1.** Espessura 4 mm (duas chapas de 0,5mm cada e núcleo de polietileno 3,0 m);

8- PAF

- 4.5.19.2.** Densidade específica: 1,2 kg/dm³;
- 4.5.19.3.** Peso: 4,8 kg/m²;
- 4.5.19.4.** Resistência à deformação: 150 N/ 25 mm;
- 4.5.19.5.** Resistência ao deslocamento (adesividade): 34 kgf/cm³;
- 4.5.19.6.** Dilatação térmica: 2,4(linear) mm/m/100°;
- 4.5.19.7.** Condutibilidade térmica: 0,14 Kcal/mh°C;
- 4.5.19.8.** Ciclo teste depois da colagem do composto: nenhum defeito ~50°C ~30°C, 60 ciclos;
- 4.5.19.9.** Teste de gás: 14' 48" > 9';
- 4.5.19.10.** Atenuação acústica: 62,9 p/ 250Hz e 60,4 p/ 100Hz;
- 4.5.19.11.** Acabamento em PVDF (polivinilideno fluorido) padrão Kynar 500;
- 4.5.19.12.** Teste de incêndio: ASTM E84, UL padrão 723;

4.6. Instalação

4.6.1. Contramarcos

- 4.6.1.1.** Serão instalados estritamente no prumo e nível corretos e devem fornecer os alinhamentos para cada tipo de revestimento interno e externo independente do tipo de acabamento da obra;
- 4.6.1.2.** Deverão ser fornecidos gabaritos obrigatoriamente para as esquadrias cujas dimensões ou tipo de contramarcos se façam necessário até a chumbação dos mesmos. A correção dos contramarcos fora do padrão ficará por conta da CONTRATADA não sendo aceito custo adicional;
- 4.6.1.3.** Os chumbadores serão fixados com tiro no concreto, dependendo do que for mais conveniente à obra nas alvenarias poderão ser fixados com solda ou massa.;
- 4.6.1.4.** Sendo os chumbadores de aço comum os mesmos devem ser galvanizados com 69 micra mínimo e atender as normas NBR 7399 e 7400;
- 4.6.1.5.** Antes da instalação das esquadrias as peças devem ser completamente limpas e vedadas os cantos inferiores do perfil horizontal com silicone.'

4.6.2. Vidros

- 4.6.2.1.** Só poderão ser instalados na obra, se todos os pertences necessários a sua perfeita execução estiverem no local, tais como



calços, gaxetas, equipamentos de segurança no caso de vidros em fachadas.

4.6.3. Montagem

4.6.3.1. O conceito de montagem dos elementos das fachadas deverá ser o conceito unitizado. Nesse sistema os elementos das fachadas são montados em solo em módulos executivos. Esses módulos devem permitir seu içamento até a posição de instalação, com a utilização de braços metálicos os quais serão sustentados por guindaste instalado na última laje da edificação.

4.6.3.1.1. No caso de painel unitizado que contiver janela, a instalação e fixação do elemento da janela só deverá ser feita após a fixação definitiva do módulo, ficando vedada o içamento de painel unitizado com elementos móveis.

4.6.3.1.2. Os painéis unitizados que comporão a fachada norte dos Bloco A e D deverão ter fixados à sua estrutura o brise de *soleil* de forma a compor um módulo completo (esquadria com brise).

4.6.3.1.3. Esse método torna desnecessária a utilização de andaimes externos (fachadeiros) ou balancins, promovendo mais segurança e rapidez ao processo. Logo, o uso desses dispositivos será proibido durante a execução dos serviços.

4.6.3.1.4. Os módulos executivos são compostos por: 1(um) painel modular com acabamento completo, inclusive vidro e brise de *soleil*, quando for o caso.

4.7. Testes

4.7.1. Com o objetivo de garantir a qualidade dos materiais e os parâmetros estabelecidos nas Normas Técnicas mencionadas anteriormente, os testes de conformidade técnica estão relacionados nos subitens 4.7.2 a 4.7.5 e poderão ser exigidos caso seja verificado qualquer irregularidade no fornecimento e/ou instalação dos materiais. Caso seja necessária a realização dos testes, os respectivos custos ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.7.2. ANODIZAÇÃO

4.7.2.1. Espessura: ISO 2360;

4.7.2.2. Impermeabilidade: ISO 2931;

4.7.2.3. Dye Stain: ISO 2143;

4.7.2.4. Perda de massa: NR 9243/ ISO3210;

4.7.2.5. Solidez à Luz: NBR 12612/ISO 6581;

4.7.3. PINTURA

8 

4.7.3.1. Aderência: BS3900-E6;

4.7.3.2. Resistência aos raios U.V: BS3900-F3.

4.7.4. ESQUADRIAS

4.7.4.1. Esforços de uso: EB 1968;

4.7.4.2. Estanqueidade ao ar: MB 1225;

4.7.4.3. Estanqueidade à água: MB 1226;

4.7.4.4. Resistência a cargas: MB1227;

4.7.4.5. Resistência ao manuseio: MB 3064 à MB3070.

4.7.5. GAXETAS

4.7.5.1. Variação de dureza Shore A: NBR 7318;

4.7.5.2. Tensão e alongamento à ruptura: NBR 7462;

4.7.5.3. Deformação à compressão: NBR 10025;

4.7.5.4. Resistência a ozônio: ASTM 1171;

5. GARANTIA

5.1. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ficando a CONTRATADA comprometida a substituir qualquer peça desde que comprovado à deficiência da fabricação ou instalação das esquadrias. Não estão incluídas na garantia as peças danificadas por mau uso, desde que comprovado.

R



ANEXO II AO CONTRATO N. 0114/2012

PLANILHA DE PREÇOS

			A	B	C	D	E	F	G	H	
Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Custo unitário do material	BDI Material (%)	Preço unitário do material ((B+(BxC))	Custo Unitário do serviço	BDI Serviço (%)	Preço unitário do serviço ((E+(ExF))	Preço unitário do item (D+G)	Preço total do item (AxH)
1	Fornecimento e instalação de estrutura metálica de alumínio para fachada tipo offset										
1.1	Bloco A - fachada norte - modulação de 1,34m	m²	7.411,42	386,37	15,75%	447,22	350,50	21,78%	426,84	874,06	6.478.041,89
1.2	Bloco A - fachada sul - modulação de 1,15m	m²	6.601,06	386,37	15,75%	447,22	350,50	21,78%	426,84	874,06	5.769.736,86
1.3	Bloco A - Acessos escadas	m²	913,00	386,37	15,75%	447,22	350,50	21,78%	426,84	874,06	798.018,77
1.4	Bloco C - fachada oeste - modulação 1,06m	m²	867,60	386,37	15,75%	447,22	350,50	21,78%	426,84	874,06	758.336,34
1.5	Bloco C - fachada leste - seteiras - largura 0,27m	m²	21,38	386,37	15,75%	447,22	350,50	21,78%	426,84	874,06	18.687,45
1.6	Bloco D - fachada norte - modulação de 1,25m	m²	8.616,57	386,37	15,75%	447,22	350,50	21,78%	426,84	874,06	7.531.417,92
1.7	Bloco D - fachada sul - modulação de 1,25m	m²	8.616,57	386,37	15,75%	447,22	350,50	21,78%	426,84	874,06	7.531.417,92
1.8	Bloco D - subsolo	m²	1.250,25	386,37	15,75%	447,22	350,50	21,78%	426,84	874,06	1.092.796,23
2	Fornecimento e instalação de brise vertical tipo Soleil, conforme projeto.										
2.1	Bloco A - fachada norte	m²	7.411,42	594,57	15,75%	688,21	289,10	21,78%	352,07	1.040,29	7.710.001,00

R 

2.2	Bloco D - fachada norte	m ²	8.616,57	594,57	15,75%	688,21	289,10	21,78%	352,07	1.040,29	8.963.702,41
3	Fornecimento e instalação de vidro laminado, cinza, 26mm (LamCZ 8mm + 12mmar + Crinc 6mm), fator solar de 0,44 e coeficiente k= 2,7 W/m ² oC	m ²	34.297,85	227,76	15,75%	263,63	51,71	21,78%	62,97	326,60	11.201.628,04
Valor Total											57.853.784,83

ALL

7

ANEXO III AO CONTRATO N. 0114/2012

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Atividade	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	Termo de Recebimento Definitivo	Totais
Instalação de pele de vidro conforme projetos e Termo de referência	0%	0%	2%	7%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	6%	1%	100%
	0,00	0,00	1.157.075,70	4.049.764,94	6.942.454,18	6.942.454,18	6.942.454,18	6.942.454,18	6.942.454,18	6.942.454,18	6.942.454,18	3.471.227,09	578.537,85	57.853.784,83

PSL